



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Lei nº 208/2009 **De 16 de Dezembro 2009**

“Altera a Lei nº 136/2001 que dispõe acerca da estrutura organizacional da administração do município de Amparo do São Francisco e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, com fundamento na legislação vigente, inclusive na lei nº 135/2001, que criou cargos em comissão para exercer o controle interno, e em consonância com a lei nº 200/2008, submete à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei abaixo transcrito:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Administração Pública Municipal de Amparo do São Francisco será exercida direta e indireta, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo ser dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito de Amparo do São Francisco.

Art. 2º. A Administração Direta é também realizada de forma desconcentrada, pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Departamentos e os Órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo Único- Os Órgãos da Administração Direta são centros de competência, ou unidades de atuação, pertencentes ao Município, dotados de atribuições próprias de forma escalonada, porém não dotados de personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

SEÇÃO I **DA ESTRUTURA E ORGANIZACIONAL BÁSICA**



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Art. 3º. A estrutura organizacional básica da administração Direta do Município será composta por órgãos independentes, autônomos, superiores e subalternos.

§ 1º - São órgãos independentes deste Município: a Prefeitura e a Câmara Municipal;

§ 2º - São órgãos autônomos deste Município: as secretarias municipais;

§ 3º - São órgãos superiores deste Município: os gabinetes, os departamentos, assessorias e órgãos integrados na sua estrutura.

§ 4º - São órgãos subalternos aqueles desinvestidos de autonomia e resumidos à execução de atribuições confiadas por outros órgãos.

Art. 4º. O Prefeito Municipal é o agente político hierarquicamente superior na Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A organização administrativa do Município de Amparo do São Francisco, constitui-se dos Órgãos e Secretarias a seguir elencadas:

- I- Gabinete do Prefeito
 - 1.1- Procuradoria do Município
 - 1.2- Controle Interno do Município
- II- Secretaria Municipal de Administração
- III- Secretaria Municipal de Transporte
- IV- Secretaria Municipal de Finanças
- V- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- VI- Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Desporto
- VII- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento
- VIII- Secretaria Municipal de Saúde
- IX- Secretaria Municipal de Ação Social
- X- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente

SEÇÃO II DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:
Assessoria Especial

- a) Departamento de Projetos e Planejamentos
- b) Departamento da Guarda
- c) Procuradoria do Município
- d.1) Assessoria Jurídica
- d.2) Departamento Jurídico
- e) Controle Interno do Município
- e.1) Auxílio de Controle Interno



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Art. 7º. É da competência do Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito Municipal no desempenho das suas atividades administrativas para o melhor atendimento das necessidades da coletividade.

Art. 8º. À Procuradoria do Município, órgão auxiliar e subordinado ao Poder Executivo compete:

I- Promover a defesa em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos do Município, dando assistência jurídica ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Direta;

II- Proposição de medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da legislação e jurisprudências aplicáveis à administração Municipal e organização das respectivas súmulas;

III- Promover ações de cobranças jurídicas da dívida ativa ou créditos devidos ao Município;

IV- Emitir pareceres técnicos jurídicos nos processos administrativos, quando necessário, no âmbito da Administração Pública;

Parágrafo Único – Realizar uma gestão com ações planejadas e transparentes, preparar e encaminhar expedientes, organizar e controlar audiências públicas, assessoramento de cerimonial e assuntos de natureza técnica e de promoções assistenciais, realização de conciliação extrajudicial, dentre outras determinadas pelo Prefeito.

Art.9º. O Controle Interno do Município é composto dos seguintes órgãos:

- a) Técnico de Controle Interno
- a.1) Auxílio de Controle de Obras e Serviços
- a.2) Auxílio de Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil

§1º. O Controle Interno do Município tem por finalidade promover e coordenar as atividades em todos os órgãos da Administração Pública, efetuar Controle, Supervisão dos Processos Licitatórios, Contratos, Acompanhamento e Supervisão de Contratos de Obras e Serviços Públicos firmados com a Administração, exercer funções específicas de Fiscalização do Cumprimento das mesmas do Direito Financeiro, orçamentário e Contábil nos Órgãos da Administração Pública.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

Art. 10. A Secretaria Municipal de Transporte é composta pelos seguintes órgãos:

- b) Assessoria Especial
- c) Departamento de Transportes
- b.1) Chefe de Divisão de Transporte



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Art. 11. É da competência da Secretaria Municipal Transporte:

I-Execução de política e diretrizes voltadas para os setores de transportes coletivo e de táxi, bem assim, dos serviços de transportes internos e dos veículos do município.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial da Secretaria de Finanças;
- b) Departamento de Tributação;
- c) Departamento de Contabilidade e Tesouraria;

Art. 13. Compete à Secretaria de Finanças:

I – Executar a política financeira e fiscal do Município, promovendo a arrecadação dos tributos, efetuando cadastramento de contribuintes e fazendo registros contábeis.

§1º Poderá haver a contratação de pessoal para realização de serviços terceirizados no âmbito da execução e acompanhamento das atividades financeiras e fiscal do município, para os fins a que se destinam.

SEÇÃO V SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial da Secretaria de Administração;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Material, Patrimônio e Compras;
- d) Departamento de Administração.

Art. 15. Compete à Secretaria de Administração:

- I- Assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- II- Elaboração, controle e encaminhamento de projetos de Lei e Mensagens à Câmara de vereadores, com o respectivo encaminhamento de sua tramitação;
- III- Coordenar, elaborar e controlar a expedição de decretos e atos normativos decorrentes do Poder Executivo;
- IV- Publicação e Divulgação das Leis, Decretos, Portarias, expedientes e atos normativos decorrentes do Poder Executivo;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

- V- Planejamento e execução de Programa de Defesa Civil;
- VI- Emitir pareceres técnicos acerca das petições e processos administrativos, assim como dar o seu respectivo andamento;
- VII- Encaminhas sugestões aos agentes administrativos da Administração Direta, relativo às providências de ordem jurídicas de interesse público ou propiciadores da boa aplicação das Leis;
- VIII- Desenvolver as atividades inerentes ao controle de pessoal do Município;
- IX- Realizar a administração do almoxarifado e dos serviços auxiliares;
- X – Desenvolver as atividades inerentes ao controle de pessoal, material e patrimônio móvel e imóvel do Município;
- XI – Realizar a administração do almoxarifado, dos serviços auxiliares, dos arquivos e da dívida ativa.

SEÇÃO VI **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial
- b) Departamento de Educação:
 - Divisão de Inspeção Escolar;
 - Divisão da Merenda Escolar;
 - Divisão do Livro Didático.
- c) Departamento de Cultura;
- d) Seis Diretorias e Seis Coordenadorias distribuídas nas Seis Escolas Municipais.

Art. 17. É da competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I- Promover a implantação do Sistema Municipal de Ensino e a política do magistério;
- II- Promover a administração das Unidades Escolares, Bibliotecas, Patrimônio Histórico;
- III- Promover o desenvolvimento da Cultura, Letras e Artes, através de manifestações folclóricas, populares, culturais e artísticas;

SEÇÃO VII **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E DESPORTO**

Art. 18. A Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Desporto é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria especial
- b) Divisão de Lazer e Turismo
- c) Divisão de Esportes



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Art. 19. É da competência da Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Desporto:

- I-Promover o desenvolvimento das Praças de Esportes, Recreação e Áreas de Lazer;
- II- Promover projetos de incentivos ao turismo e ao desenvolvimento do artesanato.

SEÇÃO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial
- b) Departamento de Obras
- b.1) Chefe de Divisão de Obras
- d) Departamento de Serviços Urbanos

Art. 21. É da competência da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento:

- I-Coordenação da elaboração das obras públicas de responsabilidade do município;
- II- Execução de programas de conservação e reforma de prédios do município;
- III- Construção e conservação das vias públicas municipais;
- IV- Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras municipais e saneamento básico;
- V- Urbanização, iluminação pública, criação de parques e jardins, assim como, a promoção de limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- VI- Administração de mercados, matadouros, cemitérios e feiras livres;
- VII- Promover a construção e a conservação das estradas municipais;
- VIII- Coordenação, controle e assistência administrativa dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- IX-Promover o desenvolvimento dos serviços de comunicação.

SEÇÃO IX SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial
- b) Departamento Administrativo de Saúde



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

- c) Departamento de Vigilância Sanitária
- d) Departamento de Controle de Doenças e Vigilância Epidemiológica.

Art. 23. É da competência da Secretaria Municipal de Saúde:

- I-Executar a política de Saúde e Saneamento do Município;
- II- Desenvolver as atividades de assistência médico-odontológica à população local;
- III- Desenvolver as atividades da política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam diretamente relacionados com a saúde pública do meio urbano e rural;
- IV- Desenvolver as atividades inerentes ao combate das doenças infecto-contagiosas e parasitais;
- V- Adotar medidas de controle, preservação e saneamento do meio ambiente;
- VI- Promover construção e reparação de chafarizes, cisternas, galerias, ampliação de redes de abastecimento de redes de água e sistemas de esgotos.

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 24. A Secretaria Municipal de Ação Social é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial
- b) Departamento de Organização Comunitária e Assistência Social

Art. 25. É da competência da Secretaria Municipal de Ação Social:

- I-Executar a Política de Ação Social, coordenando programas comunitários, como os de assistência ao menor, os de desempregos, os de renda, os de moradias, dentre outros dispostos em Lei;
- II- Administração de Creches e de Centros Sociais Urbanos, desenvolvendo atividades de assistência social, dos serviços de plantão social e assistência médico-hospitalar;
- III- Promoção e orientação sobre a criação de Conselhos Populares, Associação de Bairros e outros tipos de organização comunitária.

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

b) Departamento de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente.

Art. 27. É da competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação:

I- A promoção, execução e acompanhamento da política de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, coordenando e integrando atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

II- A promoção, execução e acompanhamento da política do Governo Municipal concernente ao desenvolvimento e expansão das atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento, de irrigação, e das demais relacionadas com as suas áreas de competência.

Parágrafo Único – São áreas de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação:

- a) Agricultura e Pecuária;
- b) Piscicultura e Pesca;
- c) Recursos naturais e renováveis;
- d) Cooperativismo e colonização;
- e) Assistência técnica e extensão rural;
- f) Abastecimento, ensilagem e armazenamento;
- g) Pesquisa e experimentação animal e vegetal;
- h) Defesa sanitária animal e vegetal;
- i) Exposição e feiras agropecuárias;
- j) Discriminação de terras devolutas e Municipais;
- k) Abastecimento de água e esgotamento sanitário de comunidades rurais;
- l) Perenização de cursos de água, açudes, barragens, cisternas e poços;
- m) Irrigação e drenagem.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28. As atividades da Administração Municipal têm por objetivo único a promoção e defesa dos interesses da coletividade, obedecendo sempre os princípios delineados na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 29. O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a eficácia ao controle externo, evitando com isso o abuso de poder e o desvio de finalidade da Administração Municipal.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Art. 30. Para alcançar os objetivos de que trata o art. 25 desta Lei, as atividades administrativas municipais reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste Título.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 31. São princípios fundamentais da Administração Pública Municipal, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, a eficiência e também ao seguinte:

I- os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da lei;

II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III- o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV- durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas de títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI- é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII- o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII- a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39º da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI- a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, de qualquer dos Poderes deste Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o à soma dos valores percebidos pelo Prefeito;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

XII-é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIII- os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XIV- o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

XV- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 32. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

TITULO III DO QUADRO FUNCIONAL

CAPITULO I DO PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÕES MUNICIPAIS

Art.33 Para os fins desta lei, no âmbito desta Administração Municipal, os cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e função de confiança existentes são os que ora se descreve:

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães nº 12 Centro - Amparo do São Francisco-Se Cep: 49.920-000

CNPJ: 13.110.564/0001-29 Fone: 3361-1099

E-mail: prefeituradeamparo@ig.com.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

- I- 09 (nove) cargos em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-01;
- II- 09 (nove) cargos em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-02;
- 01 (um) cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC-02;
- III- 18 (dezoito) cargos em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC-03;
- IV- 06 (seis) cargos em comissão de Diretor de Escola, símbolo CC-03;
- V- 07 (sete) cargos em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-04;
- VI- 06 (seis) cargos em comissão de Coordenador de Ensino, símbolo CC-04;
- VII- 01 (um) cargo em comissão de Procurador do Municipal, símbolo CC-01;
- VIII- 01 (um) cargo em comissão de Técnico de Controle Interno, símbolo CC-01;
- IX- 02 (dois) cargos em comissão de Auxiliar de Controle Interno, símbolo CC-04.

Art.34- Fazem parte desta lei os Anexos I, II e III.

Art.35- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Outubro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amparo do São Francisco-Se, em 16 de Dezembro 2009.

Atevaldo Veríssimo Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.

Hélio Barros Rocha
Secretário de Gabinete



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

DA ESTRUTURA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I

I-DO GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Departamento de Projetos e Planejamentos	CC-03	01
Diretor do Departamento da Guarda	CC-03	01
Procurador do Município	CC-01	01
Assessor Jurídico	CC-02	01
Diretor de Departamento Jurídico	CC-03	01
Controlador Interno do Município	CC-01	01
Auxiliar de Controle Interno	CC-04	02

II- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Administração	CC-01	01
Assessor Especial	CC-02	01
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	CC-03	01
Diretor de Departamento de Administração	CC-03	01
Diretor de Departamento de Material, Patrimônio e Compras	CC-03	01

III- DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Transportes	CC-01	01
Assessor Especial	CC-02	01
Diretor de Departamento de Transportes	CC-03	01
Chefe de Divisão de Transporte	CC-04	01

IV- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Finanças	CC-01	01
Assessor Especial	CC-02	01
Diretor de Departamento de Tributos	CC-03	01
Diretor de Contabilidade e Tesouraria	CC-03	01

V- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Educação e Cultura	CC-01	01
Assessor Especial	CC-02	01
Diretor do Departamento de Educação	CC-03	01
Diretor do Departamento de Cultura	CC-03	01
Chefe de Divisão de Inspeção Escolar	CC-04	01
Chefe de Divisão de Merenda Escolar	CC-04	01
Chefe de Divisão do Livro Didático	CC-04	01
Diretorias de Escolar	CC-03	06
Coordenadores de ensino	CC-04	06

VI- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E DESPORTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Lazer, Turismo e Desporto	CC-01	01
Assessor especial	CC-02	01
Chefe de Divisão de Lazer e Turismo	CC-04	01
Chefe de Divisão de Esportes	CC-04	01

VII- DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento	CC-01	01
Assessor Especial	CC-02	01
Diretor de Departamento de Obras	CC-03	01
Chefe de Divisão de Obras	CC-04	01
Diretor de departamento de Serviços Urbanos	CC-03	01

VIII- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Saúde	CC-01	01
Assessor Especial	CC-02	01
Diretor de Departamento de Saúde	CC-03	01
Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária	CC-03	01
Diretor de Controle de Doenças e Vigilância Epidemiológica	CC-03	01

IX- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal da Previdência e ação social	CC-01	01
Assessor Especial	CC-02	01
Diretor de Departamento de Organização Comunitária e Assistência Social	CC-03	01

X- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal da agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente	CC-01	01



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Assessor especial	CC-02	01
Diretor de Departamento de Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente	CC-03	01

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUIDOS NA ADMINISTRAÇÃO

CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	45
Varredor(a) de Rua	20
Merendeira	10
Guarda Municipal	20
Pedreiro	02
Carpinteiro	01
Eletricista	02
Motorista	15
Auxiliar Administrativo	12
Auxiliar de enfermagem	05
Agente de Ação Social	04
Agente de Saúde	04
Assistente Administrativo	05
Fiscal de Tributos	03
Fiscal de Vigilância Sanitária	03
Técnico Agrícola	01
Técnico de Laboratório	01
Professor Nível Médio Magistério	20
Professor Nível Superior - Pedagogia	20
Professor Nível Superior- Formação Específica	21
Advogado	01
Enfermeiro	01
Odontólogo	01
Médico-Clinico Geral	01
Médico-Ginecologista	01
Médico-Pediatra	01
Biomédico	01
Assistente Social	02
Agente Comunitário de Saúde	07
Agente de Endemias	02
Operador de Computador	02
Auxiliar de Serviços Laboratoriais e Hospitalares	02
Especialista em Educação	03

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães nº 12 Centro - Amparo do São Francisco-Se Cep: 49.920-000

CNPJ: 13.110.564/0001-29 Fone: 3361-1099

E-mail: prefeituradeamparo@ig.com.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA EM OUTUBRO/2009

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-01	R\$ 1.400,00
CC-02	R\$ 709,93
CC-03	R\$ 517,66
CC-04	R\$ 465,00

Gabinete do Prefeito de Amparo do São Francisco-Se, em 16 de Dezembro 2009.


Atevaldo Veríssimo Cardoso
Prefeito Municipal